



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

089

Contrato n° 038/07

Processo Administrativo n.º 17.946/2006 – Pregão n° 092/06

Contrato n° 038/07

Processo Administrativo n.º 17.946/2006 – Pregão n° 092/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ORIGINAL BRASIL SOLUÇÕES COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a Locação de 02 (duas) máquinas copiadoras novas, sem uso anterior, com fornecimento de material, devidamente instaladas, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.869	217	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.12	Saúde

Valor: R\$ 1.072,00 (um mil, e setenta e dois reais) mensais.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORIGINAL BRASIL SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na cidade de Sorocaba/SP, à Rua Brigadeiro Tobias, n.º 716 – centro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.112.499/0001-80, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 17.946/06 – Pregão n.º 092/06**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Locação e instalação de duas máquinas copiadoras novas, sem uso, conforme Anexo I e proposta que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1– Os equipamentos deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Major Matheus, n° 07 – Vila dos Lavradores, no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura deste.

2.1.1– Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrado de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento .

2.2– A CONTRATADA deverá oferecer serviços técnicos, em até 24 horas, a partir da solicitação; manutenção preventiva, onde se inclui a substituição de peças desgastadas pelo uso normal do aparelho ou que não apresentem desempenho necessário, (toner, revelador e cilindro) bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para o funcionamento do equipamento, exceto o papel.

2.3– A CONTRATADA deverá ministrar cursos operacionais, tantos quantos forem necessários, aos servidores da Unidade que irão operar o equipamento. Os cursos deverão ser realizados no local da instalação do equipamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2.4– As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquiada;

to mau
ⓧ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

090

Contrato n° 038/07

Processo Administrativo n.º 17.946/2006 – Pregão n.º 092/06

2.5– A CONTRANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1– O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1– O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais) mensais, correspondente a 7.000 (sete mil) cópias mês para cada máquina no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2– O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

4.3– Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquiada, por cópia.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1– Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1– As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA – 2020 – MANUTENÇÃO DIVISÃO REDE BÁSICA – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 03 FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – VINCULADOS – 310.00 – SAÚDE – GERAL – FICHA Nº 217.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1– Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

10
mw
10



10

091

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 038/07
Processo Administrativo n.º 17.946/2006 – Pregão nº 092/06

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1– A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 8.2– A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mante-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.
- 8.3– As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 8.4– A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;
- 8.5– A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressurgimento do equipamento em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação.
- 8.6– A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7– A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8– A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.
- 8.9– Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.
- 8.10– Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.
- 8.11– Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus.
- 8.12– Efetuar nos 03 (três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

092

Contrato nº 038/07
Processo Administrativo n.º 17.946/2006 – Pregão nº 092/06

leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediatamente subsequentes.

- 8.13– Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes .

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1– As multas serão cobradas na forma do item 13 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de 03 de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL BRASIL SOLUÇÕES COM. DE EQUIP. E SERV. DE INF. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª